



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E S T A T U T O

2 0 0 9

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º - A FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, daqui por diante denominada FEDERAÇÃO, com sede e Fôro nesta cidade do Rio de Janeiro, sito na Praça Mahatma Gandhi 2, salas 1210 a 1212, é uma sociedade de fins esportivos, fundada em 13 de novembro de 1934, na forma da deliberação consubstanciada em Ata subscrita pelos representantes do Clube Caiçaras, Clube de Regatas do Flamengo, Iate Clube Brasileiro, Iate Clube do Rio de Janeiro e Rio Yacht Club, sob a denominação de Liga Carioca de Vela e Motor, alterada para Federação Metropolitana de Vela e Motor, por deliberação da Assembléia Geral realizada em 5 de novembro de 1941, para. Posteriormente, por deliberação da Assembléia Geral realizada em 23 de abril de 1953, passou a denominar-se Federação Metropolitana de Vela e, a partir de 23 de setembro de 1961, Federação Carioca de Vela, por determinação do Conselho de Representantes, em virtude da mudança da Capital Federal para Brasília. Mais tarde, ainda por determinação daquele Conselho de 7 de abril de 1972, passou a chamar-se Federação Carioca de Iatismo e, em seguida, Federação de Iatismo do Rio de Janeiro, por decisão do Conselho de Representantes de 20 de setembro de 1974, em decorrência da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, e, finalmente, FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por determinação do Conselho Nacional de Desportos, na forma da decisão proferida no processo CND 273/75 aprovada em sessão de 08/07/76..

Artigo 2º - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e legislação aplicável e tem por fim:

a – incentivar, orientar, dirigir e fiscalizar a prática de desportos da Vela, assim como regatas comemorativas programadas em seu Calendário;



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

- b - incentivar, por meio de processo educativo, compatível com funcionamento e fundamento da atividade institucional, a cultura moral, cívica, intelectual e esportiva, sobretudo no meio das gerações mais novas;
- c – representar o desporto da Vela junto aos Poderes Públicos;
- d – patrocinar competições nacionais e internacionais;
- e – difundir e zelar pela aplicação correta das Regras de Regatas postas em vigor pela Confederação Brasileira de Vela e Motor;
- f – cooperar com as Associações filiadas e Flotilhas de Associações de Classes reconhecidas no desenvolvimento da suas atividades;
- g – manter e incrementar relações com organizações congêneras no País e no estrangeiro;
- h – participar das reuniões do Conselho de Representantes da Confederação Brasileira de Vela e Motor, por meio de representantes por ela credenciados, ou pelo Presidente;
- i – obter dos poderes competentes os auxílios necessários com o fim de facilitar e incentivar o desenvolvimento e o intercâmbio do desporto de iatismo;
- j – dirimir e julgar questões suscitadas entre as Associações filiadas;
- k – facilitar o progresso material e técnico de suas filiadas, estudando e promovendo as medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases de organização nacional dos desportos náuticos;
- l – promover anualmente, em caráter oficial, o certame estadual das classes de embarcações reconhecidas por ela;
- m – promoção da conservação ambiental através da educação e do esporte;
- n – promover a cidadania através do esporte náutico e da criação de oportunidades de trabalho para as comunidades de nosso Estado através da capacitação técnica e profissional, não só para indústria náutica, como para todas as áreas em que haja demanda e oportunidades de trabalho;
- o – preservação e divulgação da história do esporte náutico em nosso Estado;
- p – promoção do vento como fonte de energia sustentável para o lazer e a economia.



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

TITULO II

ORGANIZAÇÃO E PODERES INTERNOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - Os requisitos para filiação na FEDERAÇÃO são os seguintes:

- I – existência legal;
- II – denominação no idioma nacional, bandeira e escudo inconfundíveis com os de qualquer outra Associação filiada;
- III – respeitar em sua legislação interna as Leis da FEDERAÇÃO;
- IV – constituir Diretoria idônea, observada as determinações legais;
- V – possuir, pelo menos, cinco associados devidamente matriculados.

Artigo 4º - Obedecidas as obrigações legais, são condições para permanência de qualquer Associação na FEDERAÇÃO, além dos requisitos mencionados no artigo anterior, as seguintes:

- I – reconhecer a FEDERAÇÃO como única entidade dirigente do desporto de Vela do Estado do Rio de Janeiro;
- II – efetuar o pagamento das Taxas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à FEDERAÇÃO, ou às entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- III – comunicar à FEDERAÇÃO, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da posse, os nomes dos componentes da nova Diretoria ou qualquer modificação nela verificada.

§ Único – Qualquer Associação perderá, ainda, o direito de permanência na FEDERAÇÃO, em virtude de:

- a) renúncia expressa;
- b) dissolução;
- c) fusão com Associação não filiada à FEDERAÇÃO, sem autorização desta;

Artigo 5º - A organização e funcionamento da FEDERAÇÃO respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes do Regulamento, complementados com os Atos do Conselho de Representantes.



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

§ Único – O Regulamento da FEDERAÇÃO disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos, orçamentários, de finanças e contabilidade, além de todos os demais que forem necessários, inclusive os referentes à direção e nomeação do corpo de Juizes de Regata mantidos pela entidade.

Artigo 6º - As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem às suas filiadas nem lhes criam vínculos de solidariedade. Todas as suas rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de seus fins sociais, prática e difusão do esporte da Vela.

Artigo 7º - A FEDERAÇÃO é dirigida pelos poderes mencionados no art. 13 e ninguém poderá:

a – acumular, ainda que transitoriamente, em mais de um Poder ou órgão o exercício de cargos de qualquer natureza;

b – ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena imposta por Associação filiada, pela FEDERAÇÃO, ou por entidade a que estiver direta ou indiretamente vinculada;

Artigo 8º - As RESOLUÇÕES dos Poderes da FEDERAÇÃO serão cumpridas e observadas imediatamente após a sua notificação através de ofícios.

Artigo 9º - Todas as vagas que se verificarem nos Poderes ou Órgãos de cooperação serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

Artigo 10 – O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos sociais, imposta por Associação filiada ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia do Conselho de Representantes, a competente notificação.

CAPÍTULO II

DOS PODERES INTERNOS E ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

TÍTULO I

DOS PODERES INTERNOS

Artigo 11 - São Poderes da FEDERAÇÃO:

- a – o Conselho de Representantes;
- b – o Tribunal de Justiça Desportiva;
- c – o Conselho Fiscal;



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

d – o Colégio Eleitoral;
e – a Presidência;
f – a Diretoria.

§ Único – Os membros dos Poderes não poderão de qualquer forma ser remunerados pelas funções que exercerem na FEDERAÇÃO.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 12 - O Conselho de Representantes é o Poder soberano com atribuições inerentes à Assembléia Geral, constituído por 1 (um) representante de cada Associação, designado entre seus associados devidamente credenciados, devendo ser brasileiro, e será presidido pelo Presidente em exercício da FEDERAÇÃO.

§ Único – Qualquer dos representantes poderá ser substituído, em caso de impedimento temporário ou definitivo, sendo vedado expressamente o acúmulo de representação.

Artigo 13 - O Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato de Conselheiro, devendo a Associação filiada fazer imediatamente sua substituição.

Artigo 14 – Os filiados têm direito a um voto.

Artigo 15 - Poderá participar das reuniões o representante de qualquer Associação filiada. Entretanto, somente terá direito a voto, votar e ser votado, o representante da Associação devidamente quite com suas obrigações.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Representantes:

a – filiar e desfiliar, suspender ou eliminar qualquer das Associações filiadas, após processo regulamentar devidamente instaurado, ficando certo que a exclusão da Associação só é admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos neste estatuto;

b – julgar ou dirimir em grau de recurso as questões que surgirem entre as Associações filiadas, sempre que tais questões afetem as leis, resoluções ou decisões da FEDERAÇÃO, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva, e ainda julgar os recursos de suas próprias decisões;

c – delegar poderes especiais ao Presidente para assumir responsabilidades e compromissos em nome da FEDERAÇÃO;



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

- d – organizar seu Regimento Interno;
- e – conhecer e aprovar os Estatutos de novas Associações, que desejem se filiar, bem como as reformas e modificações introduzidas nos Estatutos das Associações filiadas;
- f – conhecer e aprovar o relatório anual da Diretoria, Balanço e Conta de Receita e Despesas Anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g – criar comissões e designar relatores de qualquer matéria;
- h – criar, rever e fixar taxas, encargos e autorizar sua cobrança, mediante proposta da Diretoria;
- i – conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- j – votar o orçamento da Receita e da Despesa para o exercício seguinte, em face da proposta da Diretoria;
- l – referendar as indicações do Presidente da FEDERAÇÃO para constituição do Tribunal de Justiça Desportiva, inclusive os suplentes, assim como provimento dos cargos de Diretores;
- m – preencher os cargos vagos quando de sua vacância, na forma deste Estatuto, conceder licença aos membros dos Poderes e órgãos por ele eleitos e deliberar, a qualquer tempo, mediante ato de homologação sobre as indicações de competência do Presidente da FEDERAÇÃO para preenchimento de cargos vagos;
- n – em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, antes de decorridos os primeiros 6 (seis) meses da eleição, eleger-se-á outro desportista que completará o mandato.
- o – autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante indicação e parecer do Conselho Fiscal;
- p – reformar no todo ou em parte, dentro do período legislativo, o Estatuto, bem como interpretar as Leis e o próprio Estatuto da FEDERAÇÃO;
- q – impor sanções punitivas aos próprios membros, ao Presidente e demais membros da Diretoria, aos componentes dos órgãos de cooperação e às Associações filiadas, quando a penalidade a aplicar seja a de perda de filiação, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- r – autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

s – resolver os casos omissos, pronunciando-se sobre as questões que lhe forem submetidas a exame, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das Leis da FEDERAÇÃO, e ainda resolver os casos de indenização da maneira prevista no Regulamento;

t – votar o calendário proposto pelo Presidente;

u – dissolver a FEDERAÇÃO, por proposta devidamente fundamentada de seu Presidente, determinando o destino do patrimônio;

§ Único – para a reforma do Estatuto da FEDERAÇÃO é exigido deliberação de reunião do Conselho especialmente convocada para esse fim, cujo quorum é o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 17 - O Conselho de Representantes será convocado pelo Presidente da FEDERAÇÃO para as reuniões ordinárias na segunda quinzena de cada trimestre, ou ainda, para as reuniões extraordinárias:

a – pelo Presidente;

b – por qualquer membro do Conselho de Representantes;

c – pelo Conselho Fiscal, no caso previsto na letra “d” do Art. 30 deste Estatuto; e

d – por 1/5 (um quinto) das Associações

§ Único – Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente da FEDERAÇÃO minuciosa exposição dos motivos para a convocação, especificando a Ordem do Dia que deverá figurar nessa reunião.

Artigo 18 - O Conselho de Representantes só poderá reunir-se em primeira convocação com o “quorum” de mais de 1/3 das Associações com direito a voto.

§ Único – Na falta do “quorum” previsto neste artigo, o CONSELHO DE REPRESENTANTES poderá reunir-se em 2ª (segunda) convocação trinta minutos após aquela, desta feita porém com qualquer número.

Artigo 19 - O Conselho de Representantes, quando convocado extraordinariamente, não poderá deliberar sobre matéria estranha à ORDEM DO DIA, salvo resolução unânime de seus membros.

Artigo 20 - As votações e resoluções do Conselho de Representantes serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

§ Único – Em caso de empate, será concedido excepcionalmente à Diretoria o voto de desempate que, na forma do Art. 21, participa da reunião do Conselho de Representantes,



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

embora sem direito de voto.

Artigo 21 - Participam do Conselho de Representantes, sem direito a voto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal , exceto o Presidente da FEDERAÇÃO.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 22 – O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes escolhidos entre brasileiros, de real expressão moral e desportiva, nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO, depois de aprovada a escolha de nomes pelo Conselho de Representantes.

Artigo 23 - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva serão escolhidos por eleição de seus pares.

Artigo 24 - A organização, competência e maneira de funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva são as estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Artigo 25 - Cabe ao Tribunal de Justiça Desportiva escolher um auditor e um auditor-substituto, dentre os desportistas brasileiros conhecedores da doutrina e legislação desportiva.

Artigo 26 - O Tribunal de Justiça Desportiva terá um secretário designado pelo Presidente da FEDERAÇÃO, dentre os funcionários desta, com atribuições que constem do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - Cabe ao Presidente, ou ao Vice-Presidente se no exercício da Presidência, designar o suplente que no caso de ausência, licença, impedimento ou afastamento de qualquer dos membros, passa a condição de efetivo.

§ 3º - No caso de afastamento de conselheiro no exercício da Presidência ou Vice-Presidência, na primeira reunião após o afastamento, será eleito um membro para o cargo vago, após a convocação do suplente, na forma do parágrafo anterior.



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Artigo 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á , ordinariamente, nas seguintes hipóteses:

- a – trimestralmente, para examinar livros, documentos, balancetes, dando sobre estes, obrigatoriamente, parecer;
- b – anualmente, na 1ª (primeira) quinzena de fevereiro para examinar, dar parecer e relatar sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, encaminhando-o para o Conselho de Representantes.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente da FEDERAÇÃO, da Diretoria e do Conselho de Representantes.

Artigo 30 - É ainda competência do Conselho Fiscal:

- a – fiscalizar o cumprimento das deliberações da Confederação Brasileira de Vela e Motor;
 - b – denunciar ao Conselho de Representantes erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
 - c – opinar sobre qualquer matéria financeira, submetida a seu exame, pelo Presidente da FEDERAÇÃO ou pela Diretoria;
 - d – solicitar convocação do Conselho de Representantes quando ocorrer motivo grave ou urgente;
 - e – fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas não utilizáveis;
 - f – comparecer às sessões do Conselho de Representantes quando por ele convocado;
 - g – dar parecer sobre os pedidos de indenização e outros casos previstos neste Estatuto.
 - h – elaborar propostas de Receita e Despesas, observando o regime financeiro aprovado pelo Conselho de Representantes.
- § Único – A reponsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerão as regras que definirem a responsabilidade dos membros do órgão de administração.

SEÇÃO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Artigo 31 - Bialmente, pelo Colégio Eleitoral, serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, o Vice-Presidente Técnico e o Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Dos votos:

- a) Cada um dos Clubes federados, em dia com suas obrigações, inclusive no ano anterior ao ano das eleições e com no mínimo de 2 (dois) anos de filiação, terá direito a 1 (um) voto;
- b) Cada um dos Clubes federados, em dia com suas obrigações na data da eleição, terá direito a 1 (um) voto por cada grupo de 25 (vinte e cinco) atletas registrados na FEDERAÇÃO, no ano imediatamente anterior ao das eleições. Uma entidade poderá ter no máximo tres votos, independente do número de velejadores inscritos.

Artigo 33 - Dos Prazos:

I – Até o último dia útil do mês de setembro, do ano das eleições, a FEDERAÇÃO publicará o edital de convocação para o registro das chapas para a Presidência e para o Conselho Fiscal, devendo ser aceitos os registros até o último dia útil do mês de outubro e os pedidos de impugnação de chapas até o último dia útil do mês de novembro;

II – No 1º (primeiro) dia útil da segunda quinzena do mês de dezembro, do ano das eleições, reunir-se-á o Colégio Eleitoral para:

- a) apreciar os pedidos de impugnação;
- b) por voto aberto, eleger os poderes da FEDERAÇÃO.

Artigo 34 - O pedido de registro de Chapas será obrigatoriamente apresentado por uma Associação membro do Conselho de Representantes.

Artigo 35 - Deverão ser apresentados pedidos diferentes para o registro de Chapas candidatas à Presidência e ao Conselho Fiscal.

Artigo 36 - A posse dos Poderes eleitos dar-se-á no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de janeiro, do ano seguinte ao das eleições, e será dada em seção conjunta dos Conselho de Representantes e Conselho Técnico, ocasião em que serão apresentadas as contas e o relatório da Presidência que transmite cargos.

Artigo 37 - Os mandatos dos Poderes eleitos são de 2 (dois) anos para todos os poderes, sendo possível a recondução por tantos mandatos quanto forem convenientes ao Colégio Eleitoral.

Artigo 38 - A cassação de mandatos é competência exclusiva do Colégio Eleitoral que para tal poderá reunir-se a pedido de 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes e 2/3 (dois terços) do Conselho Técnico, isoladamente.



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Artigo 39 - A convocação do Colégio Eleitoral será feita sempre no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de novembro, do ano das eleições, constando obrigatoriamente a composição de todo o Colégio Eleitoral e quantidade de votos pertinentes a cada um dos seus membros.

Artigo 40 - Do Processo Eleitoral:

- a) O Colégio Eleitoral será dirigido pelo Presidente da FEDERAÇÃO.
- b) Dentre os presentes, no dia da eleição, serão escolhidos um secretário e quatro apontadores, dois para apontar os votos para a Presidência e dois para apontar os votos para o Conselho Fiscal.
- c) A tomada de votos será feita por chamada nominal e na ordem em que for assinado o livro de presença.

I – quando houver somente uma Chapa registrada, a eleição dar-se-á por aclamação dos presentes;

II – quando houverem somente duas Chapas registradas, será proclamada vencedora a Chapa que obtiver maior número de votos;

III – quando houverem duas ou mais Chapas registradas, será proclamada vencedora em primeira chamada a Chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos presentes; na hipótese de nenhuma das Chapas alcançar o mínimo de votos estipulados neste item, as duas mais votadas submeterão imediatamente a nova chamada de votação, adotando-se então os critérios definidos no item “b” deste artigo para se apurar os vencedores.

Artigo 41 - A sessão do Colégio Eleitoral será totalmente gravada e a fita servirá de documento para dirimir dúvidas surgidas durante a votação.

Artigo 42 - Imediatamente após as eleições o secretário do Colégio Eleitoral lavrará a Ata da reunião, nomeando todos os presentes, a quantidade de votos de cada um, a sequência de votação e o resultado final da votação. Cada um dos membros presentes assinará imediatamente a Ata da votação e que será levada para registro no órgão competente.

Artigo 43 - Em hipótese alguma aceitar-se-á impugnação do resultado das votações.

SEÇÃO V

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 44 - A Presidência da FEDERAÇÃO, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes.



FEVERJ

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Artigo 45 - O Presidente é civilmente responsável por seus atos no exercício da Presidência e será representante legal da FEDERAÇÃO nos atos em que esta intervir, cabendo-lhe o direito de presidir as reuniões.

Artigo 46 - Compete ao Presidente:

a – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos Poderes da FEDERAÇÃO;

b – convocar as reuniões do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

c – nomear, admitir, punir e demitir funcionários da FEDERAÇÃO, e ,em caso de demissão, apresentando prévia justificativa que deverá ser aprovada pelo Conselho de Representantes no caso de funcionários com, no mínimo, 1 (um) ano de serviço;

d – atribuir ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro a assinatura dos Termos de abertura e encerramento dos Livros do Departamento de Finanças e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, lavrando-se um Termo de Verificação após a conferência de valores, antes do seu afastamento definitivo do exercício do mandato;

e – ordenar a publicação, no que couber, de todos os seus atos e de decisões, assim como dos demais Poderes e os interesses de Associações filiadas;

f – conceder licença às Associações filiadas que promovam ou disputem regatas;

g – sujeitar à aprovação da Diretoria, trimestralmente, os balancetes financeiros da FEDERAÇÃO assinados pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro e encaminhá-los para exame e julgamento do Conselho Fiscal;

h – submeter à apreciação do Conselho de Representantes, até 31 de março, relatório circunstanciado das atividades da FEDERAÇÃO, juntamente, com o balancete geral relativo ao exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, depois de apreciado pela Diretoria;

i – coordenar as providências relativas a preparação do Calendário da temporada;

j – promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas Leis da FEDERAÇÃO ou nos atos expedidos pelos Poderes e órgãos de hierarquia superior com o fim de assegurar a disciplina nas competições esportivas;

l – nomear os Assessores de que trata o § Único do Art. 12 deste Estatuto;

m – submeter a homologação do Conselho de Representantes as indicações relativas ao



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

provimento de cargos ou funções da Diretoria e do Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA

Artigo 47 - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente Técnico e do Vice-Presidente Administrativo Financeiro.

Artigo 48 - Em caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes após comunicação ao Conselho de Representantes.

§ 1º - A falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa comprovada, implicará na renúncia do cargo.

§ 2º - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês, pelo menos, assiste a qualquer outro Poder o direito de promover a convocação do Conselho de Representantes, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

Artigo 49 - Compete à Diretoria:

- a – julgar os assuntos submetidos a seu procedimento;
- b – adotar qualquer medida necessária a administração da FEDERAÇÃO que não seja da exclusiva competência do Presidente;
- c – homologar os resultados das regatas promovidas pela FEDERAÇÃO, adotando as medidas cabíveis quanto às questões de ordem técnica;
- d – promover registro e inscrição dos atletas e autorizar a transferência de registro por eles solicitada;
- e – observar rigorosamente a execução do orçamento da Receita e da Despesa aprovada pelo Conselho de Representantes;
- f – conceder filiação, “ad referendum” do Conselho de Representantes, às Associações que satisfizerem as condições de admissão previstas neste Estatuto e Leis acessórias;
- g – adotar qualquer providência de urgência necessária ao funcionamento da



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

FEDERAÇÃO, submetendo-a, de imediato, ao pronunciamento do Conselho de Representantes;

h – adotar qualquer medida preventiva de punição, caracterizada a existência de fato irregular, aplicando penas de suspensão com recurso necessário ao Tribunal de Justiça Desportiva;

i – encaminhar aos Poderes competentes, os recursos voluntários;

j – designar funcionários para atuar como secretário do Tribunal de Justiça Desportiva;

l – assinar com o Presidente, além de diplomas e títulos desportivos, as atas das sessões do Conselho de Representantes e dela própria, depois de lidas e aprovadas;

m – homologar, aprovar, anular ou retificar atos dos Departamentos da FEDERAÇÃO, bem como determinar as correções necessárias;

n – conceder licenças aos Diretores, na forma deste Estatuto;

o – decidir ou proferir parecer sobre toda matéria de caráter urgente que o Presidente da FEDERAÇÃO submeter ao seu pronunciamento;

Artigo 50 - As decisões da Diretoria serão proferidas por maioria de votos e constarão de ata, aberta com assinatura dos presentes à sessão e fechada depois de lida e aprovada pelo Presidente e Vice-Presidente Administrativo e Financeiro que a assinarão.

Artigo 51 - O Vice-Presidente Técnico, o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e o Presidente assinarão juntos, sempre com no mínimo duas assinaturas, todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras, inclusive folhas de pagamento dos serviços e dos servidores, e os papéis de liquidação da dívida reconhecida;

TÍTULO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 52 - São direitos de qualquer Associação filiada, além de outros que lhes caibam:

I – reger-se por Leis próprias, sujeitas à aprovação da FEDERAÇÃO.

II – disputar campeonatos e regatas promovidos pela FEDERAÇÃO.



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

III – beneficiar-se das organizações que a FEDERAÇÃO, dentro de sua finalidade possua, venha a possuir e criar, em favor de atletas das próprias Associações, observadas as competentes regulamentações.

IV – impugnar, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus atletas e sócios, observadas as Leis da FEDERAÇÃO.

V – denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por outras Associações ou por pessoas vinculadas ou não a qualquer delas ou à FEDERAÇÃO, Poderes e órgãos superiores ou não, podendo acompanhar inquéritos e processos que venham a ser instaurados.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 53 - Além das disposições dos Arts. 4º e 5º, são obrigações de qualquer Associação filiada:

I – cumprir as disposições deste Estatuto e Leis acessórias, assim como respeitar e acatar as autoridades e resoluções, abstendo-se de protestar publicamente contra elas sem prejuízo dos direitos conferidos pelo Art. 62.

II – manter relações esportivas com as demais Associações filiadas e entidades vinculadas à FEDERAÇÃO.

III – manter sob sua direção e responsabilidade cursos destinados ao ensino do desporto da Vela, assim como dos princípios desportivos, regras de Regata e Leis da FEDERAÇÃO.

IV – providenciar para que compareçam à FEDERAÇÃO ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, qualquer de seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam vinculadas.

V – encaminhar por intermédio da FEDERAÇÃO as comunicações e solicitações que houver de fazer à autoridade pública sobre a inscrição de atletas, organização de regatas e o que mais se relacione com o exato cumprimento de disposições legais, com a boa ordem e regularidade das regatas.

VI – submeter ao exame da FEDERAÇÃO para necessária homologação o seu Estatuto, Regulamentos e suas alterações, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes às respectivas aprovações pelo órgão competente.

VII – remeter à FEDERAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias os resultados técnicos de
Praça Mahatma Gandhi, 02 – Grupo 1210 – Centro – CEP 20018-900- Rio de Janeiro – RJ – Brazil 15
Tel: 2533-0194 – 2240-8919 – Fax: 2220-8785
E-mail: feverj@feverj.org.br / Home: www.feverj.org.br



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

todas as regatas que fizer disputar.

VIII – ceder à FEDERAÇÃO, quando regularmente requisitados, seus atletas amadores, assim como instalações, materiais e equipamentos desportivos para realização de regatas.

IX – manter seus livros de escrituração e do registro de sócios à inteira disposição da FEDERAÇÃO.

X – dar livre acesso às dependências da Associação aos membros da Confederação Brasileira de Vela e Motor, da FEDERAÇÃO, da imprensa desportiva e das autoridades policiais incumbidas de manter e zelar pela boa ordem durante as competições e regatas.

XI – assegurar aos técnicos desportivos diplomados autonomia no exercício de suas funções.

XII – comunicar dentro de 30 (trinta) dias, mudança na sede social, eliminação de seus associados, quando motivada por infração das Leis da FEDERAÇÃO.

XIII – tratar de assuntos ligados à Confederação Brasileira de Vela e Motor e outros órgãos dirigentes dos esportes, exclusivamente por intermédio da FEDERAÇÃO.

XIV – colaborar com a FEDERAÇÃO na organização do calendário esportivo.

XV – respeitar o programa esportivo e regulamento geral estabelecido pela FEDERAÇÃO dando sempre prioridade às regatas constantes do calendário, quer na escolha do local, quer na escolha da data.

XVI – solicitar, autorização à FEDERAÇÃO para realização de qualquer competição extra-calendário.

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 54 – Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste ESTATUTO e Leis acessórias, é expressamente vedado às Associações:

I – atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO, promover a desarmonia entre as Associações filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes.

II – admitir como sócio quem esteja eliminado da FEDERAÇÃO ou de entidade que esta esteja filiada, por motivos de ordem disciplinar ou moral, precisa e comprovadamente comunicados à FEDERAÇÃO, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à aplicação da



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

pena.

III - admitir como sócio-atleta quem estiver sendo punido em ambos os casos por motivo desabonador ou que estiver sofrendo penalidade imposta pela FEDERAÇÃO. Nesta modalidade somente está compreendida a admissão de sócio-atleta na categoria de iatismo, às Associações que se dediquem a esta modalidade esportiva.

IV – permitir ou tolerar que qualquer pessoa deturpe o sentido amador do esporte.

V – admitir para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que estipendiado, quem estiver nas condições previstas nos incisos II e III deste artigo.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Artigo 54 – As infrações às Leis do País referentes ao esporte, bem como falta de observância das prescrições e regras constantes do Estatuto da Confederação Brasileira de Vela e Motor e desta FEDERAÇÃO, das determinações tomadas pelo Conselho de Representantes e dos regulamentos sancionados pelo mesmo, cometidas pelas Associações filiadas ou seus membros, serão punidas em julgamento do Conselho de Representantes, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva, prescrita no Art. 20 da CBJDD.

Artigo 55 – As penalidades serão de advertência, suspensão da Associação filiada e cassação da mesma, a critério do Conselho de Representantes.

Artigo 56 – A inobservância aos bons costumes e boa educação esportiva cometida por dirigentes, associados ou esportistas participantes em regatas patrocinadas, promovidas ou programadas pela FEDERAÇÃO, será punida pelo Tribunal de Justiça Desportiva, na forma do prescrito em diplomas legais vigentes.

Artigo 57 – A ofensa à honra e respeitabilidade de qualquer membro da Comissão de Regatas, Comissão de Protestos ou a qualquer membro da FEDERAÇÃO ou autoridade, antes, durante ou após realização de um evento, praticado por algum participante deste, implicará no alijamento de toda a tripulação do barco na regata, independentemente da aplicação das demais sanções.

TÍTULO III

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

FEVERJ

Artigo 58 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O Orçamento será uno e incluirá todas as Receitas e Despesas, sujeitas a rubricas e dotações nelas especificadas.

§ 2º - A Receita compreenderá:

a – Taxas e emolumentos mencionados no Regulamento e os que forem criados

pelo Conselho de Representantes;

b – juros de capitais depositados em nome da FEDERAÇÃO ou de outros títulos de crédito;

c – donativos e subvenções de qualquer natureza;

d – renda eventual;

e – depósitos de taxas de protestos e de recursos de regatas da FEDERAÇÃO, depois de cessados os efeitos, aos que tenham sido negado provimento, bem como os que não tenham sido levantados dentro do prazo de 10 (dez) dias;

f – juros e importância caucionada;

g – taxa de embarcações.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 59 – A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação, visados pelo Presidente, que indicarão a natureza e a origem de Receita.

Artigo 60 – A escrituração da Despesa somente será feita a vista de comprovantes devidamente processados e visados, sendo necessário em todos indicação precisa da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 61 – O Patrimônio da FEDERAÇÃO constitui-se:



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

- a – dos bens móveis e imóveis;
- b – dos equipamentos, viaturas e embarcações;
- c – dos prêmios de caráter perpétuo.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS, DAS RECONSIDERAÇÕES E DAS DESIGNAÇÕES

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Artigo 62 – A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FEDERAÇÃO que, em virtude de decisões dos Poderes competentes, se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses, lhe é assegurado o direito de pleitear, em grau de recurso, a revogação ou modificação das respectivas decisões.

§ Único – As decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça Desportiva, bem como as tomadas pelos demais Poderes, em grau de recurso, são irrecorríveis para outro Poder da FEDERAÇÃO.

Artigo 63 – O emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recursos constituirá falta punível. Não será objeto de apreciação o recurso que não tenha sido protocolado na FEDERAÇÃO 8 (oito) dias após comunicação através de ofício.

Artigo 64 – O julgamento de um recurso da competência do Conselho de Representantes somente poderá ser realizado com a participação de 2/3 (dois terços) dos Representantes das Associações em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 65 – Das decisões da Diretoria caberá recurso para o Conselho de Representantes, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Artigo 66 – Além do direito ao recurso prescrito no Art. 62, sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

§ Único – O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 3 (três) dias, contados da ciência do ato, e o Poder competente terá o mesmo prazo para pronunciar-se



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

sobre o assunto.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67 – São Leis da FEDERAÇÃO, além deste Estatuto, todos os demais atos emanados pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Além das Leis Federais relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela FEDERAÇÃO e Associações filiadas, como parte integrante de suas legislações, as resoluções do Conselho Nacional de Desportos, expedidas no uso de atribuições que lhe são próprias.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, afim de ser adaptado às resoluções que porventura o alterem implícita ou explicitamente.

Artigo 68 – As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FEDERAÇÃO, serão passíveis das penas previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Esportiva.

Artigo 69 – As Leis, atos, resoluções e decisões poderão ser comunicadas por ofício, obrigando-se o destinatário, quando vinculado à FEDERAÇÃO, a recebê-lo passando recibo no protocolo.

Artigo 70 – Os funcionários da FEDERAÇÃO, quando em serviço, terão livre acesso a qualquer praça de esportes de Associações filiadas, mediante exibição da carteira funcional.

Artigo 71 – No caso de fusão de Associações filiadas, as que desaparecerem perderão a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, cumprindo à que continuar filiada, satisfazer, imediatamente, todos os compromissos constantes do inciso IV do Art. 3 deste Estatuto e que, porventura, competirem às Associações desaparecidas.

Artigo 72 – Os prazos estabelecidos neste Estatuto, Leis e Regulamentos, bem como os que sejam determinados pelos Poderes da FEDERAÇÃO, são improrrogáveis e contar-se-ão desde zero hora do dia seguinte ao da publicação oficial da decisão do Poder que a tomou até a hora do encerramento normal do expediente do dia do vencimento do prazo.

§ Único – Os domingos, feriados e dias em que não houver expediente na FEDERAÇÃO não serão contados, quando coincidirem com o dia do vencimento do prazo.

Artigo 73 – O Regulamento e as demais Leis Esportivas emanadas pelo Conselho de Representantes somente entrarão em vigor após a decorrência do prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua divulgação.



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

FEVERJ

Artigo 74 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, após publicação no Diário Oficial e a devida inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2009

Pedro Paulo Petersen